



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0646/2025

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, para denominar o município de Vargem Bonita como ‘Terra do Papel e da Embalagem’.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0646/2025, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de denominar o Município de Vargem Bonita como “Terra do Papel e da Embalagem”.

O Autor aduz, em sua justificção, que a iniciativa homenageia a trajetória daquele Município, cuja identidade, economia e desenvolvimento estão diretamente ligados à atuação da Irani Papel e Embalagem S.A., instalada na região desde 1941.

A fábrica foi decisiva para o progresso local, gerando milhares de empregos, garantindo mais de 60% da arrecadação de ICMS e impulsionando investimentos em saúde, educação e infraestrutura. A produção anual ultrapassa 200 mil toneladas de papel reciclado, colocando Vargem Bonita como referência nacional no setor.

O modelo de desenvolvimento alia geração de renda, sustentabilidade e inovação, com destaque para reflorestamento de 33 mil hectares, autossuficiência energética e elevados índices de reciclagem. Além do impacto

econômico, a empresa mantém programas sociais voltados à educação, cultura e capacitação profissional.

Por fim, aduz que conferir a denominação adjetiva proposta é um ato de justiça histórica, que valoriza a comunidade local, reconhece o papel estratégico da indústria papelreira e fortalece a identidade regional. O título reforça o protagonismo de Vargem Bonita em Santa Catarina e no Brasil, celebrando décadas de trabalho coletivo, sustentabilidade e progresso.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses”.



Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0646/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator